



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CSP
(ao PL 382/2023)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica vedada a transferência de preso de alta periculosidade para o estabelecimento prisional federal localizado na capital da República, salvo quando devidamente justificada a necessidade da medida.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As penitenciárias federais de segurança máxima são unidades destinadas a abrigar detentos de alta periculosidade, cuja permanência no sistema prisional comum representa um risco à ordem e à segurança. A vedação da transferência de presos para essas unidades, como proposta no PL, pode comprometer a segurança pública e a gestão do sistema prisional, além de gerar questionamentos sobre a utilidade de manter um presídio de segurança máxima que não recebe os detentos que realmente necessitam de um regime de segurança mais rigoroso.

A transferência para um presídio federal pode ser uma medida necessária para garantir a segurança da sociedade e do próprio preso, especialmente em casos que envolvam a prática de crimes graves, histórico criminal extenso ou alto risco de formação de facções criminosas.

Neste contexto, a decisão de transferir um preso para uma penitenciária federal deve ser tomada com base em critérios objetivos, como



a gravidade do crime, o histórico criminal do detento e a avaliação de sua periculosidade. A vedação indiscriminada pode prejudicar a segurança pública e a gestão do sistema prisional, além de gerar questionamentos sobre a utilidade de manter um presídio de segurança máxima que não recebe os detentos que realmente necessitam de um regime de segurança mais rigoroso.

Sala da comissão, 8 de julho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**

